



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PODER EXECUTIVO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E  
COOPERATIVAS-COOP - (CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014)

LICITAÇÃO NÚMERO: 012/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial 003/2020





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE  
PODER EXECUTIVO

EDITAL DE LICITAÇÃO  
EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP

PREÂMBULO

**LICITAÇÃO NÚMERO: 012/2020**

**MODALIDADE: Pregão Presencial 003/20**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Unitário**

**Prestação de serviços de transporte  
escolar - 2020.**

-----  
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZALTENSE**, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 10:00 horas, do dia 02/03/2020**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Pedro Álvares Cabral, 300, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 018/19, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação/aquisição conforme o item 1, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n.º 10.520/02**, e do Decreto Municipal n° 595/12, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93**.

---

**1 - DO OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa especializada para** Prestação de serviços de Transporte Escolar para os alunos do EJA durante o ano letivo de 2020, conforme descrição e roteiros em anexo.

**1.2** Todas as Especificações, justificativas e demais informações sobre a prestação dos serviços estão contidas no **Termo de Referência** em Anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PODER EXECUTIVO

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE, RS  
EDITAL DE LICITAÇÃO: 012/2020  
Pregão Presencial N° 003/2020  
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

-----  
AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE, RS  
EDITAL DE LICITAÇÃO: 012/2020  
Pregão Presencial N° 003/2020  
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada através da apresentação de qualquer documento de identidade com foto.

3.1.A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item 3.1** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2.O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no **art.654, §1º, do Código Civil**, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (**b.1 e b.2**), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

#### 4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar as seguintes declarações identificadas e assinadas pelo Representante Legal:

b1) Declaração de que não possui fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal. (ANEXO II)

b2) Declaração de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei. (ANEXO II)

b3) Declaração de que a empresa cumpre plenamente com o previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (ANEXO II)

c) Declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

### PODER EXECUTIVO

**c) Planilha de quantitativos e custos unitários. (A empresa vencedora de cada Linha deverá apresentar a nova planilha com os valores correspondentes ao da proposta vencedora, em até 02 dois dias).**

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 60 segundos para apresentar nova proposta.

**6.5.2** A fixação do tempo do item anterior poderá ser arbitrada pelo pregoeiro em razão da complexidade do bem e a dificuldade da licitante calcular seu novo preço.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao valor estabelecido pelo Pregoeiro, de acordo com cada Item do objeto.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou acima do preço de referência.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

#### 7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

##### HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

7.1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

##### HABILITAÇÃO FISCAL

7.1.7 Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.8 Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.9 Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.10 Certidão de regularidade Fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

##### HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.13** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da Licitante, com data da expedição ou revalidação dos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da Licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

##### DECLARAÇÕES

**7.1.14** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(ANEXO III)**

**7.1.15** Declaração identificada e assinado pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nós termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei. **(ANEXO III)**

**7.1.16** Declaração de que executará os serviços de acordo com os Projetos, Termo de Referência, normas técnicas e especificações do Edital.

**7.1.17** Declaração que o veículo a ser utilizado para o transporte de escolares atenderá as disposições do art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**7.1.18** Declaração da Licitante de que está ciente de que, caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos documentos relacionados no **Item 17.1 do Termo de Referência**.

**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item **3.5 e 3.5.1**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no **item 7**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco **dias úteis**, a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2** O benefício de que trata o **item 7.3** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.3** A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 7.3**, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no **item 8.2**, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 12.1, alínea a**, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

##### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante sem prejuízo das penalidades previstas e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

##### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos. Portanto, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, conforme previsto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Art. 4º, inciso XX.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**9.5.** Decidido os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista a aquisição / contratação.

**9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes, presentes na reunião, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

**9.7.** Dentro do prazo previsto, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**9.8.** Aplicar-se-á para utilização deste item, todos os dispositivos normativos do Artigo 109 da Lei Federal No 8.666/93, tanto por parte da participante recorrente, como da administração.

**9.9.** O protocolo de recurso ou de impugnação ocorrerá na data em que a via original der entrada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzaltense. Não serão aceitos recursos ou protocolos via FAX, Telefone ou e-mail.

**9.10.** Se em exame preliminar a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo a impugnação apresentada tempestivamente.

##### **10 - DOS PRAZOS DA GARANTIA:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

de 60 dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.30** prazo de vigência do contrato será de Durante o Ano Letivo de 2014, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

**10.4** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no final do ano letivo, conforme calendário escolar.

**10.5** Quando exigido no contrato, na assinatura ou no prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das formas previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666-93.

**10.6A** Convocação de que trata o item **10.1** será realizada no diário oficial do município.

**10.7A**o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada, no que couber, as sanções previstas no item **12** deste edital.

**10.8** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

#### **11 - DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado Até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha/boletim de medição/Termo de Recebimento, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**11.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**11.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**11.4A** nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.5** ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**11.6** No caso de incorreção das faturas, as mesmas serão devolvidas e o pagamento efetuar-se-á após a data de reapresentação das mesmas, tornando sem efeito o item **11.5**.

**11.7A** Licitante autoriza o Município de Cruzaltense, RS a descontar do valor de suas faturas, quando necessário, as suas obrigações pecuniárias correspondentes a:

- a) multas;
- b) reparação dos danos comprovadamente causados, na execução do objeto, pelo Licitante ou suas subcontratadas, ao Município ou à Terceiros;
- c) recolhimentos previdenciários, FGTS e salários atrasados dos empregados alocados para execução do objeto;
- d) impostos, tarifas, taxas, contribuições que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato;
- e) quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Licitante pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que pagas pelo



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a Licitante;

**11.80** Licitante autoriza ainda o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

#### **12 - DAS PENALIDADES:**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de **10 dias**, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**12.2**As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3**Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Cruzaltense-RS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**12.4**Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Cruzaltense-RS, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**12.5**As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Cruzaltense-RS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.6**Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **13 - DA SOLICITAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.10** objeto deverá ser executado conforme as rotas definidas pela Secretaria de Educação e de acordo com o calendário escolar.

**13.2**Verificada a desconformidade do objeto ou parte deste, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

**13.3A** empresa vencedora deverá entregar o objeto ou executar os serviços de acordo com as características e exigências do Edital/Contrato.

**13.4A**s despesas referentes a execução dos serviços incompatíveis com os padrões exigidos serão por conta do fornecedor.

#### **14- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**14.1**É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do edital, nas formas, prazos e termos da Lei Federal 8.666/93, cabendo-lhes os ônus das provas e dos custos administrativos.

**14.2**Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer nos prazos, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.3A** impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar da licitação.

**14.4A** impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolada no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.10 edital e/ou seus anexos**, informações ou esclarecimentos de dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cruzaltense, RS, setor de Licitações, sito na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 300, e-mail: [licitacao@cruzaltense.rs.gov.br](mailto:licitacao@cruzaltense.rs.gov.br), no horário compreendido na parte da manhã entre as 9:00 e 11:00 e na parte da tarde entre as 14:00 e 16:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para realização do certame.

**15.2O**s questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**15.3O**correndo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4**Por conveniência exclusiva da Administração do Município de Cruzaltense, RS, poderá ser transferida a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

**15.5**Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**15.6**Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**15.7A**s cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos **item 7**, serão tidas como originais e poderão ter a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**15.8A** proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.9**Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.10A** Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**15.11A** inabilitação do participante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PODER EXECUTIVO

fases subsequentes.

**15.12** Constitui rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou sem autorização prévia do Município. (Art.78, Inciso VI Lei Federal 8.666/93).

**15.13A** contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando na execução do objeto.

**15.14** Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seu representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**15.15A** homologação do presente processo licitatório é de competência do Sr. Prefeito Municipal.

**15.16A** Lei Federal No 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste Edital.

**15.170** Edital será fornecido gratuitamente por meio eletrônico (e-mail), após o cadastramento da empresa interessada, bem como estará a disposição dos interessados que o solicitarem.

**15.18A** empresa, seus sócios ou proprietários deverão manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo em dia seus compromissos com a tesouraria municipal, e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**15.19** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**15.20** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo órgão jurídico do Município.

**16 - DO FÓRUM**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**17- Fazem parte deste edital:**

- ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO IV - MODELO DE ETIQUETAS PARA OS ENVELOPES
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO VII - ITINERÁRIOS
- ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Cruzaltense, RS, 13 de Fevereiro de 2020.

Assinatura da autoridade  <hr style="width: 30%; margin: auto;"/>	Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  Em 13 de Fevereiro de 2020.  <hr style="width: 30%; margin: auto;"/> <p style="text-align: center;">Assessoria Jurídica</p>
---	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE  
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**OBJETIVO:**

Contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2020, conforme o calendário escolar.

**DADOS DA LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO NUMERO.....:012/2020  
MODALIDADE.....:Pregão Presencial 03/2020  
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS..:02/03/2020  
HORÁRIO.....:10:00  
LOCAL DE ABERTURA.....:Prefeitura Municipal de Cruzaltense  
TIPO MENOR PREÇO.....:Unitário

**DADOS DO FORNECEDOR**

FORNECEDOR.....:  
ENDEREÇO.....:  
CNPJ.....: - IE:  
CIDADE.....:- - CEP...:  
TELEFONE.....: FAX:  
E-MAIL.....:

**ITENS**

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	16.400,0000 UN	Prestação de serviço de transporte escolar - Linha IX Valor de Referência: 2,65		

Valor Total da Proposta:R\$\_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**DADOS BANCÁRIOS**

NOME DO BANCO...:  
AGÊNCIA.....:  
CONTA E DÍGITO..:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME:  
CPF:  
NACIONALIDADE:  
ESTADO CIVIL:  
PROFISSÃO:  
ENDEREÇO COMPLETO:

Data: 02/03/2020

Assinatura:\_\_\_\_\_  
Empresa...:  
Carimbo...:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE  
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

EDITAL DE LICITAÇÃO 012/2020

Pregão Presencial - 03/2020

PROPONENTE: -

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO**  
**(Apresentar fora dos envelopes)**

, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº , com endereço ,, na cidade de ,  
DECLARA sob as penas da lei:

1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme previsto no artigo 4, inciso VII, da Lei n 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. A inexistência de Fato Superveniente que seja Impeditivo para sua Habilitação, estando ciente da Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3. Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei;

4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da lei 8666/93 bem como não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93).

, 13 de Fevereiro de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO III**

**AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO 012/2020**

**Pregão Presencial - 03/2020**

**PROPONENTE: -**

**TELEFONE:**

**E-Mail:**

**BANCO:**

**AGENCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

**DECLARAÇÃO**

A empresa , inscrita no CNPJ: , com endereço ,, na Cidade de , por seu representante legal abaixo assinado DECLARA sob as penas da lei:

*1. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.*

*2. Que em atendimento ao artigo 27, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, acrescida pela Lei n 9854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;*

*3. Que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame;*

*4. Que nos preços estão inclusos todos os IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, ETC;*

*5. Que não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei;*

*6. Que observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da legislação pertinente, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da Licitação;*

*7. Que em caso de divergência dos preços unitário e total apresentados, prevalecerá o preço unitário;*

*8. Que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;*

*9. Que conhece e aceita o inteiro teor do Instrumento Convocatório, ressalvando-se o direito recursal, bem como Declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da Licitação;*

*10. Que abre mão do prazo recursal, desde que habilitada;*

*11. Que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, que por outro motivo igualmente grave, no*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**12.**Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da lei 8666/93;

**13.**Que tem Pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;

**14.**Que se vencedora executará os serviços pelo preço proposto nos prazos estabelecidos;

**15.**Que irá executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas/ especificações deste edital

**16.**Que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93).

,13 de Fevereiro de 2020.

—  
—



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE  
PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

MODELO DE ETIQUETAS PARA OS ENVELOPES

**ENVELOPE No 01 - PROPOSTA**

AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE  
EDITAL DE LICITAÇÃO 012/2020  
Pregão Presencial - 03/2020  
PROPONENTE: -

**ENVELOPE No 02 - DOCUMENTAÇÃO**

AO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE  
EDITAL DE LICITAÇÃO 012/2020  
Pregão Presencial - 03/2020  
PROPONENTE: -



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

**MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**

EDITAL DE LICITAÇÃO xx/20

PREGÃO PRESENCIAL xx/20

Prestação de serviço de transporte escolar – 2020.

**CONTRATANTE:** Município de Cruzaltense, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pedro Álvares, nº 300, na cidade de Cruzaltense, RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.529/0001-44, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KELY JOSÉ LONGO, inscrito no CPF sob o nº 887.845.090-15 e no RG sob o nº 305.268.364-1, residente e domiciliado na Rua Pero Vaz de Caminha, nº45, Centro, na Cidade de Cruzaltense, RS, e de outro lado como:

**CONTRATADA:**,....., ajustam a celebração deste Contrato para a prestação de serviço descritos nas seguinte cláusulas abaixo:

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, pela legislação pertinente, pelas cláusulas do edital de licitação a este contrato vinculado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO**

1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação **Nº xx/20**, na modalidade Pregão Presencial **Nº xx/20**, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da Contratada, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa ou profissionais autônomos para realizar o transporte escolar percorrendo as localidades constantes nos **ANEXOS IX**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:**

1. Os tipos de veículos poderão ser: ônibus, micro-ônibus, Kombi, e/ou vans, devendo possuir: todos os acessórios de segurança exigidos por lei, inclusive para transporte escolar; estar equipado com o tacômetro (registor instantâneo de velocidade e tempo); ser movidos preferencialmente a combustível renovável, de acordo com a Lei nº 9.660, de 16/06/1998.
2. A execução do objeto poderá ser com veículos próprios ou locados, correndo a expensas da Contratada todas as despesas com relação ao transporte, ficando também responsável pela integridade física dos alunos, professores ou usuários do transporte, desde suas residências até a Escola e vice-versa.
3. O pessoal empregado na execução do objeto deste contrato não terá qualquer vínculo com o Contratante, ficando, portanto, a total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a responsabilidade da contratada.
4. Para a prestação dos serviços de Transporte Escolar deverão ser observados:
5. Com relação ao Código de Trânsito Brasileiro registra-se que todas as cláusulas relativas a este deverão ser observadas, ainda assim ressalta-se algumas:

**VEÍCULOS – CARACTERÍSTICAS: Art. 136, CTB.**

1. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
  - Registro como veículo de passageiros;
  - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como o atestado de vistoria do estado do veículo (mecânica e elétrica);
  - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
  - Equipamento registor instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
  - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
  - Cintos de segurança em número igual à lotação;
  - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**HABILITAÇÃO DO CONDUTOR: Art. 138, CTB**

1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

- Ter idade superior a vinte e um anos;
  - Ser habilitado na categoria D;
  - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
  - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da normatização do CONTRAN;
  - Curso especial para transporte escolar;
2. O disposto nesta cláusula não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.
  - 3.

#### EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS:

- Obrigatória redução de velocidade, dirigindo com atenção redobrada ou parar o veículo com vistas à segurança dos pedestres, sempre pelo lado da calçada, no caso dos passageiros; (Art. 31 do CTB e Art. 49 parágrafo único do CTB).

#### ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO:

- Necessário certificar-se de que não constitui perigo para os passageiros e para outros usuários da via; (Art. 49 do CTB).

#### EXIGÊNCIAS:

- Os condutores dos veículos de que tratam os Arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; (Art. 329 do CTB).

#### RETENÇÃO DO VEÍCULO:

- O veículo poderá ser retido nos casos expressos no CTB, § 5º. A critério do agente, não se dará a retenção imediata, quando se tratar de veículo de transporte coletivo transportando passageiros ou veículo transportando produto perigoso ou perecível, desde que ofereça condições de segurança para circulação em via pública; (Art. 270 § 5º do CTB).

#### INFRAÇÕES:

- Serão efetuadas pelo servidores da Brigada Militar.

#### ACIDENTE:

- Em caso de acidente com vítima, envolvendo veículo equipado com registrador instantâneo de velocidade e tempo, somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro; (Art.279 de CTB).

#### REGRAS DE ACESSIBILIDADE:

- Leis nº 10.048/00 e 10.098/00 e Decreto nº 5.296/04, Resoluções CONTRAN nº 303/08, 304/08, e 316/09;

#### EXAME DE SAÚDE:

- Resolução Normativa do Conselho de Tráfego de DAER nº 5219/10, sobretudo o Art. 31 incisos I, II, III, IV, V. OBS: Com relação ao inciso IV, deverá ser apresentado anualmente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

1. O Contratante pagará a Contratada o valor de R\$...... **por Km rodado**, em moeda vigente no país, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto.
2. Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

1. Havendo renovação do contrato, os preços estabelecidos no presente instrumento serão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do IGPM – FGV, se positivo, acumulado dos últimos 12 meses.
2. Fica expressamente convencionado que se, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, venha a ser extinto o índice de atualização escolhido, será o mesmo substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.
3. O valor poderá ser repactuado, após a comprovação prévia pela contratada, quando houver acréscimo no custo operacional, levando-se em consideração: a) aumento do combustível; b) troca do veículo utilizado para a realização do itinerário quando houver aumento do número de alunos; c) aumento do valor de pneus; d) aumento do valor de óleo lubrificante; e) aumento de salário da categoria e impostos; f) outras exigências não previstas inicialmente no termo contratual e edital de licitação; g) alteração do percurso; h) ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro entre os



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

### PODER EXECUTIVO

encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objeto da licitação.

4. Os reajustes ocorrerão em conformidade com a legislação vigente, tendo como parâmetros o preço de mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

1. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária, abaixo discriminada, constante do Orçamento Anual e se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária Correspondente:
- 2.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil seguinte ao mês do vencimento, na Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal, mediante a requisição indicando o número de alunos transportados ou de Km rodados, conforme planilhas apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transporte Escolar. O pagamento estará condicionado aos dias de efetivo transporte realizado conforme calendário escolar de cada ano.
2. É importante salientar que poderão acontecer algumas alterações de datas que serão comunicadas em tempo hábil para a organização dos transportadores.
3. Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.
4. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos parágrafos anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.
5. A contratada, seus sócios, proprietários, ou terceirizados, deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Contratante, mantendo em dia seus compromissos com a tesouraria municipal, e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal (INSS, FGTS, CND FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, CND TRABALHISTA), demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre o presente contrato.
6. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento a Contratada, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação pertinente.
7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8. A Contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes ao objeto do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, quando exigido, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e termo final será , podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
2. Havendo renovação do contrato, os preços estabelecidos no presente instrumento serão ser reajustados.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

##### 1 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

1. Ter o objeto deste contrato executado nas condições ajustadas pelo presente instrumento;
2. O Contratante se reserva o direito de a qualquer momento fazer alguma alteração no trajeto descrito nos anexos, bem como a mudança na quilometragem ou ainda a colocação de veículo próprio para a realização do trajeto, dispensado dessa forma o serviço terceirizado.
3. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Se houver o aumento de alunos, ocasionando desvios de rotas, a Contratada obriga-se a aceitar o mesmo preço do contrato, ou seja, receberá por km rodado, conforme prevê o contrato inicial.
4. Havendo readaptação de alunos, tendo em vista o zoneamento dos alunos em escolas próximas de suas residências, ou ainda agrupamento de itinerários, bem como qualquer outro fator que torne desnecessário o transporte naquele itinerário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenização.

##### 1.1 - DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

1. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
2. Notificar à contratante, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções do objeto, fixando



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

### PODER EXECUTIVO

prazo para sua correção;

#### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados e de acordo com as requisições;
2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Solicitar a substituição de empregados da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados;

#### 2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
2. Exercer rígido controle com relação à validade da carteira nacional de habilitação de cada motorista, verificando se corresponde à categoria exigida;
3. Disponibilizar os serviços logo após a assinatura do contrato;
4. Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para o cumprimento do serviço;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e seguro coletivo de passageiros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
6. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.);
7. Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;
8. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motoristas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe;
9. Substituir o motorista que cometer falta grave ou gravíssima na vigência do contrato;
10. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;
11. Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
12. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;
13. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do contratante;
14. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao contratante;
15. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
17. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei n.º 8.666/93;
18. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a administração pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
19. Manter relatórios dos serviços para apresentação a fiscalização, os quais abrangerão o controle das quilometragens percorridas, destino da corrida e demais ocorrências ou observações permanentes;
20. Informar ao contratante qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;
21. Empregar, na execução dos serviços, motoristas devidamente qualificados (possuidores de carteira nacional de habilitação – categoria “d” – e certificado de curso de direção defensiva);
22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da administração;
23. todas as despesas relativas execução do objeto, bem como providências quanto a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da contratada;
24. as condições acima estabelecidas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais, sobre a matéria;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

25. apresentar as vistorias dos veículos, que deverão ser realizada semestralmente, juntamente com o certificado de propriedade ou contrato de locação entre outros documentos;
26. A Contratada fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
27. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
28. A Contratada deverá apresentar-se, diariamente, nos locais designados para o embarque dos escolares, bem como, efetuar seu transporte de retorno a base, de conformidade com os horários pré-estabelecidos, sendo estes determinados pelo Órgão Municipal competente. O transporte deverá ser exclusivo para os alunos listados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, todos sentados e com utilização do cinto de segurança, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, ficando vedado, inclusive, o transporte de familiares ou qualquer outras pessoas, durante o percurso do Itinerário.
29. De modo geral, os veículos e condutores deverão seguir as normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro – sendo os mesmos inspecionados/fiscalizados pela Contratante, ou por Órgão ou Empresa determinado pelo mesmo.
30. A Contratada deverá manter endereço de domicílio atualizado, para fins de recebimento de cartas, ofícios e notificações enviadas pelo Contratante. Esta solicitação se justifica pela dificuldade que as Divisões tem de entregar correspondência para algumas empresas. A recusa injustificada das correspondências ensejará a aplicação das sanções contratuais.
31. Toda vez que a Contratada necessitar substituir, mesmo que temporariamente, tanto o veículo como o condutor, deverá solicitar autorização no Departamento de Transporte Escolar – Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação dos documentos relacionados, relativo ao novo veículo ou ao novo condutor, e com obediência as exigências legais, inclusive quanto ao ano de fabricação do veículo.
32. A Contratada compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade o veículo prestador do serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos escolares.
33. A Contratada deverá tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante.
34. A Contratada responderá, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.
35. Os veículos colocados à disposição para a execução dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação pertinente ao trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as referentes ao transporte de escolares, em especial: Tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc, ficando sujeito a inspeção e fiscalização pelos órgãos de trânsito competentes.
36. O Contratante se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
37. Quando for necessário o aumento da quilometragem para atender alunos, ocasionando desvio de rota, a Contratada obriga-se a fazê-lo pelo preço acertado no presente contrato.
38. A Contratada deverá manter até o final de cada mês, a planilha constante dos seguintes dados: a) quilometragem percorrida; b) número de alunos beneficiados pelo transporte durante o período; c) observações: - motivo de alteração de trajeto – justificativa - escolas que não tiveram aula – especificando turno - dias letivos ou atividades extra-classe solicitados pela Prefeitura ou Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

1. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. Este contrato poderá ser rescindido:
  - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 antes citada;
  - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
  - d) por ato unilateral da Administração, a qualquer momento, para a colocação de veículo próprio para a realização do trajeto, ou por extinção da linha.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
  - a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

b) manter comportamento inadequado durante a execução do contrato: rescisão do contrato e *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

1. A critério da Contratante, quando exigido, como prestação de garantia, a Contratada se obriga, no ato do pagamento de cada parcela, a deixar retido na Tesouraria do Município, a quantia correspondente a 3% (três por cento) de caução sobre o valor da parcela, ou qualquer outra modalidade de garantia prevista no Artigo 56, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A referida importância será liberada ou restituída após a completa e fiel execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

1. Será gestor do presente contrato, o Senhor Secretário Municipal de Educação, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Poderá ainda delegar esta função à subordinados, mediante ordem de serviço, dando ciência a contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. Para assinatura do presente contrato, a Contratada deverá apresentar:

##### COM RELAÇÃO AO VEÍCULO:

- Autorização fornecida pelo Município, Alvará de Licença, para execução de Transporte Escolar (veículo).

##### COM RELAÇÃO AO(S) CONDUTOR(ES):

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor;
- Habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da normatização do CONTRAN;
- Curso especial para transporte escolar;
- Certidão, expedida pelo Órgão competente, de não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou de ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Certificado de aprovação em Cursos Especializados e/ou em curso de treinamento da prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN;
- Certificado de curso especial para transporte escolar;
- Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativo a Crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- Em não sendo Sócio ou Proprietário, apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a contratada (se empresa). Cópia da carteira de trabalho / Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outro equivalente.

##### MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

- Em todos os trajetos deverá haver a presença de monitor. Caberá ao monitor auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua segurança inclusive durante o trajeto a ser percorrido e praticar os atos necessários para a manutenção da ordem e segurança.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

- . Do monitor (maiores de 18 anos);
- . Comprovação de vínculo empregatício com a empresa;
- . Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;
- . Cópia da carteira de identidade;
- .

**SEGURO:**

2. No ato de assinatura do presente instrumento a Contratada deverá apresentar, Apólice de Seguro com as coberturas mínimas, conforme a planilha em anexo ao termo de referencia, para os transportados e danos produzidos a terceiros, com validade conforme contrato e em caso de prorrogação do contrato apresentar a renovação do seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FÓRUM**

1. As partes de comum acordo elegem o Fórum da Comarca de Erechim, RS, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Cruzaltense, RS, xx de xxxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:  
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE04.213.529/0001-44

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente termo tem por finalidade subsidiar a futura contratação, ou a elaboração do edital de licitação/minuta de contrato, se for o caso.

**1 - OBJETO**

**Contratação de empresa especializada em Transporte Escolar para executar a Prestação de serviços de Transporte Escolar para os alunos do EJA durante o ano letivo de 2020.**

**2 - MOTIVAÇÕES / JUSTIFICATIVA**

Necessidade de contratação de empresas especializadas para execução de serviço de transporte escolar do EJA - 2020.

A contratação tem por objetivo, além de coibir o transporte irregular de passageiros, garantir a qualidade da prestação do serviço e a segurança aos usuários.

Dentre os deveres atinentes ao Estado se encontra o de estabelecer condições de educação para todos. Para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural é fundamental para garantir o acesso e permanência nas escolas.

A oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, além de melhorar a frequência escolar, faz com que eles permaneçam no campo.

Consideradas as particularidades e carências da área rural, cabe ao poder público elaborar políticas voltadas à educação, que facilitem o acesso e a permanência dos estudantes residentes em área rural às escolas, sendo necessário, para tanto, que o Transporte Escolar seja planejado, respeitando todas as especificidades da área rural e de seus habitantes. O acesso dos alunos às unidades de ensino se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes.

Conforme pode se verificar, o transporte escolar é uma obrigação acessória à oferta de ensino aos alunos da educação básica, podendo ser considerada como uma das principais ações para amenizar as desigualdades sociais e ampliar o acesso e a permanência na escola.

Nesta mesma linha, verificamos que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul também estabeleceu como princípio a oferta do ensino a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (art. 197, I) e a "garantia do padrão de qualidade" (art. 197, VII), dispondo expressamente que o transporte é um programa permanente e gratuito em complementação ao ensino público.

**3 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS**

Os serviços a serem realizados estão especificados em anexo, conforme os itinerários.

**4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 Os tipos de veículos poderão ser: ônibus, micro-ônibus, Kombi, e/ou vans, devendo possuir: todos os acessórios de segurança exigidos por lei, inclusive para transporte escolar; estar equipado com o tacômetro (registrador instantâneo de velocidade e tempo); ser movidos preferencialmente a combustível renovável, de acordo com a Lei nº 9.660, de 16/06/1998.

A execução do objeto poderá ser com veículos próprios ou locados, correndo a expensas da Contratada todas as despesas com relação ao transporte, ficando também responsável pela integridade física dos alunos, desde suas residências até a Escola e vice-versa.

O pessoal empregado na execução do objeto deste contrato não terá qualquer vínculo com o Contratante, ficando, portanto, a total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a responsabilidade da contratada.

Para a prestação dos serviços de Transporte Escolar deverão ser observados:

Com relação ao Código de Trânsito Brasileiro registra-se que todas as cláusulas relativas a este deverão ser observadas, ainda assim ressalta-se algumas:

**A contratada deverá apresentar ainda, na assinatura do contrato, o seguro de passageiros (transporte coletivo).**

**VEÍCULOS - CARACTERÍSTICAS: Art. 136, CTB.**

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

bem como o atestado de vistoria do estado do veículo (mecânica e elétrica);

- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

- Cintos de segurança em número igual à lotação;

- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**HABILITAÇÃO DO CONDUTOR: Art. 138, CTB**

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;

- Ser habilitado na categoria D;

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da normatização do CONTRAN;

- Curso especial para transporte escolar;

O disposto nesta cláusula não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

**EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS:**

- Obrigatória redução de velocidade, dirigindo com atenção redobrada ou parar o veículo com vistas à segurança dos pedestres, sempre pelo lado da calçada, no caso dos passageiros; (Art. 31 do CTB e Art. 49 parágrafo único do CTB).

**ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO:**

- Necessário certificar-se de que não constitui perigo para os passageiros e para outros usuários da via; (Art. 49 do CTB).

**EXIGÊNCIAS:**

- Os condutores dos veículos de que tratam os Arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; (Art. 329 do CTB).

**RETENÇÃO DO VEÍCULO:**

- O veículo poderá ser retido nos casos expressos no CTB, § 5º. A critério do agente, não se dará a retenção imediata, quando se tratar de veículo de transporte coletivo transportando passageiros ou veículo transportando produto perigoso ou perecível, desde que ofereça condições de segurança para circulação em via pública; (Art. 270 § 5º do CTB).

**INFRAÇÕES:**

- Serão efetuadas peloS servidores da Brigada Militar.

**ACIDENTE:**

- Em caso de acidente com vítima, envolvendo veículo equipado com registrador instantâneo de velocidade e tempo, somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro; (Art.279 de CTB).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

### PODER EXECUTIVO

#### REGRAS DE ACESSIBILIDADE:

· Leis nº 10.048/00 e 10.098/00 e Decreto nº 5.296/04, Resoluções CONTRAN nº 303/08, 304/08, e 316/09;

#### EXAME DE SAÚDE:

· Resolução Normativa do Conselho de Tráfego de DAER nº 5219/10, sobretudo o Art. 31 incisos I, II, III, IV, V. OBS: Com relação ao inciso IV, deverá ser apresentado anualmente.

#### CUIDADOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR

· Toda Criança deverá permanecer sentada e presa ao cinto de segurança durante todo o percurso.

· A porta do veículo só deverá ser aberta pelo motorista ou pelo acompanhante, jamais pela criança, e mesmo assim, se o veículo já estiver parado.

· Ao transportador caberá estacionar o veículo adequadamente, buscando sempre a maior segurança para o embarque e desembarque das crianças transportadas.

· O motorista deverá trajar-se adequadamente, ter polidez em todas as circunstâncias manter a ordem no interior do veículo durante todo o trajeto.

· O motorista deverá transitar com o veículo em velocidade regulamentada, usar marcha reduzida e atentar-se sempre para a segurança no embarque e desembarque das crianças e nas descidas de vias com declive acentuado.

· O motorista não poderá, em hipótese alguma, transitar com o veículo sem portar o certificado de vistoria.

· É proibida a condução de escolares em número superior à capacidade do veículo.

#### 5 - PRAZOS DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A partir da assinatura do contrato.

#### 6 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOVER

**As Contratadas deverão apresentar, na assinatura do contrato, os seguros obrigatórios exigidos pela legislação em vigor para a realização de transporte coletivo de passageiros, especialmente para a execução de transporte escolar.**

#### 7 - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Será responsável pela fiscalização do presente contrato, o Senhor Secretário Municipal de Educação, que procederá ao registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Poderá ainda delegar esta função à subordinados, mediante ordem de serviço, dando ciência a contratada.

#### 8 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil seguinte ao mês do vencimento, na Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal, mediante a requisição indicando o número de alunos transportados ou de Km rodados, conforme planilhas apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação - Setor de Transporte Escolar. O pagamento estará condicionado aos dias de efetivo transporte realizado conforme calendário escolar de cada ano.

É importante salientar que poderão acontecer algumas alterações de datas que serão comunicadas em tempo hábil para a organização dos transportadores.

Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos parágrafos anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

A contratada, seus sócios, proprietários, ou terceirizados, deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Contratante, mantendo em dia seus compromissos com a tesouraria municipal, e apresentar sempre que exigido os comprovantes de



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

### PODER EXECUTIVO

regularidade fiscal (INSS, FGTS, CND FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, CND TRABALHISTA), demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre o presente contrato.

Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento a Contratada, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação pertinente.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A Contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes ao objeto do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, quando exigido, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual, tais como o Salário Mínimo Nacional, o Piso Salarial Estadual, Normas e Acordos de Convenções Coletivas de Trabalho, etc.

#### 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- b) exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se corresponde à categoria exigida;
- c) disponibilizar os serviços logo após a assinatura do Contrato;
- d) disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para o cumprimento do serviço;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas com veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e seguro coletivo de passageiros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- f) assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.);
- g) responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;
- h) recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motoristas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe;
- i) substituir o motorista que cometer falta grave ou gravíssima na vigência do contrato;
- j) atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;
- l) arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- m) responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;
- n) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;
- o) adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Contratante;
- p) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- r) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- s) manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- t) manter relatórios dos serviços para apresentação a Fiscalização, os quais abrangerão o controle das quilômetros percorridas, destino da corrida e demais ocorrências ou observações permanentes;
- u) informar ao Contratante qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;
- v) empregar, na execução dos serviços, motoristas devidamente qualificados (possuidores de Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D" - e certificado de curso de Direção



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

### PODER EXECUTIVO

Defensiva);

x) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

z) todas as despesas relativas execução do objeto, bem como providências quanto a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada;

a.a) as condições acima estabelecidas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais, sobre a matéria;

a.b) **apresentar as vistorias dos veículos, que deverão ser realizada semestralmente, juntamente com o certificado de propriedade ou contrato de locação entre outros documentos;**

a.c) A Contratada fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

a.d) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

a.e) A Contratada deverá apresentar-se, diariamente, nos locais designados para o embarque dos escolares, bem como, efetuar seu transporte de retorno a base, de conformidade com os horários pré-estabelecidos, sendo estes determinados pelo Órgão Municipal competente. O transporte deverá ser exclusivo para os alunos listados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, todos sentados e com utilização do cinto de segurança, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, ficando vedado, inclusive, o transporte de familiares ou qualquer outras pessoas, durante o percurso do Itinerário.

De modo geral, os veículos e condutores deverão seguir as normas do CTB - Código de Trânsito Brasileiro - sendo os mesmos inspecionados/fiscalizados pela Contratante, ou por Órgão ou Empresa determinado pelo mesmo.

A Contratada deverá manter endereço de domicílio atualizado, para fins de recebimento de cartas, ofícios e notificações enviadas pelo Contratante. Esta solicitação se justifica pela dificuldade que as Divisões tem de entregar correspondência para algumas empresas. A recusa injustificada das correspondências ensejará a aplicação das sanções contratuais.

**Toda vez que a Contratada necessitar substituir, mesmo que temporariamente, tanto o veículo como o condutor, deverá solicitar autorização no Departamento de Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação dos documentos relacionados, relativo ao novo veículo ou ao novo condutor, e com obediência as exigências legais, inclusive quanto ao ano de fabricação do veículo.**

A Contratada compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade o veículo prestador do serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos escolares.

A Contratada deverá tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante.

A Contratada responderá, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

Os veículos colocados à disposição para a execução dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação pertinente ao trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as referentes ao transporte de escolares, em especial: Tacógrafo, pintura do distico ESCOLAR, etc, ficando sujeito a inspeção e fiscalização pelos órgãos de trânsito competentes.

O Contratante se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

Quando for necessário o aumento da quilometragem para atender alunos, ocasionando desvio de rota, a Contratada obriga-se a fazê-lo pelo preço acertado no presente contrato.

A Contratada deverá manter até o final de cada mês, a planilha constante dos seguintes dados: a) quilometragem percorrida; b) número de alunos beneficiados pelo transporte durante o período; c) observações: - motivo de alteração de trajeto - justificativa - escolas que não tiveram aula - especificando turno - dias letivos ou atividades extra-classe solicitados pela Prefeitura ou Secretaria Municipal de Educação.

#### 11 - DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

competente, quando a atividade assim o exigir;

Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### HABILITAÇÃO FISCAL

Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certidão de regularidade Fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

#### HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da Licitante, com data da expedição ou revalidação dos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da Licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

#### DECLARAÇÕES

· Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

· Declaração identificada e assinado pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei.

· Declaração de que irá executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas/ especificações deste edital.

· Declaração que o veículo a ser utilizado para o transporte de escolares atenderá as disposições do art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

· Declaração da Licitante de que está ciente de que, caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos documentos relacionados no Item 17.1 do Termo de Referência.

#### 12 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será pelo regime de **MENOR PREÇO Unitário**.

#### 13 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - PREÇO DE REFERENCIA

O Contratante pagará a Contratada o valor máximo **por Km rodado, conforme as planilhas de custos em anexo**.

Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

#### 14 - RESULTADOS ESPERADOS

Execução do transporte escolar para o período letivo referente ao ano de 2020.

#### 15 - SANÇÕES

1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

#### PODER EXECUTIVO

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 16 - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos (Planilhas Orçamentárias) enviados junto com esse termo de referência foram por mim realizados e são verdadeiros, **conforme rubrica/assinatura em cada um deles.**

#### 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Determino que o Edital de Licitação ou Contrato seja elaborado de acordo com o presente Termo de Referência.

##### 17.1 DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. Para assinatura do presente contrato, que se dará após a homologação, a Contratada deverá apresentar:

O licitante que não apresentar os documentos relacionados no item acima ficará impedido de assinar o contrato e iniciar os serviços até a apresentação dos mesmos, estando sujeito às sanções administrativas cabíveis, inclusive à perda do direito à contratação.

##### **COM RELAÇÃO AO VEÍCULO:**

· Autorização fornecida pelo Estado, Alvará de Licença, para execução de Transporte Escolar (veículo).

##### **COM RELAÇÃO AO(S) CONDUTOR(ES):**

· Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor;

· Habilitado na categoria D;

· Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

· Ser aprovado em curso especializado, nos termos da normatização do CONTRAN;

· Certidão, expedida pelo Órgão competente, de não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou de ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

· Certificado de aprovação em Cursos Especializados e/ou em curso de treinamento da prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN;

· Certificado de curso especial para transporte escolar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

· Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

· Em não sendo Sócio ou Proprietário, apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a contratada. Cópia da carteira de trabalho / Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outro equivalente.

Registro como veículos de passageiros.

Laudo de Vistoria do veículo.

**SEGURO:**

**2.**No ato de assinatura do presente instrumento a Contratada deverá apresentar, Apólice de Seguro, com validade conforme contrato, e, em caso de prorrogação do contrato apresentar a renovação do seguro.

13/02/2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE  
PODER EXECUTIVO

**ITINERÁRIO - ANEXO IX**

**Linha 09:** Saindo de Cruzaltense ao fim da tarde seguindo pela comunidade de Santa Catarina e deslocando-se até propriedade de Carlos Cecco, retornando e seguindo e parando na propriedade de Sergio Barbacovi, seguindo e parando na propriedade Sergio Gnass, seguindo e parando na propriedade de Luci Dallagnol, seguindo e parando na propriedade de Terezinha Dalagnol, passando em frente à comunidade de Linha São Roque, seguindo e parando na propriedade de Arnildo Rigo, seguindo e parando na propriedade de Georgina Galvani e consecutivamente dirigindo-se até a Sede no Município de Cruzaltense na Escola Estadual de Ensino Fundamental Vera Cruz onde desembarcam os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e embarcam os alunos do Técnico em Contabilidade e o mesmo transporte segue pela faixa principal dirigindo-se até a Escola Estadual de Ensino Médio João XXIII em Campinas do Sul, fazendo no fim da noite o percurso de forma inversa. Transportando em média 16 alunos.

**A quilometragem deste percurso é de 82 km diários.**

Hora de Saída: 17h30min - 23h00min.

Hora de chegada à escola: 18h50min.

Tipos de veículos: Vans.

Seguro obrigatório de passageiros (Transporte Coletivo): Obrigatório

Outras condições: Idade mínima do veículo:

Exigências, equipamentos e acessórios necessários para transporte escolar definidos no CTB (Art. 136 a 139), entre outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

MAPA DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR		
ITINERARIO		
TURNO		
HORAS UTILIZADAS	CONDUZINDO	
	ESPERA	
	TOTAL	0
<b>ELEMENTOS DE CUSTO</b>	Custo em R\$	%
<b>CUSTO VARIAVEL</b>	0,00	#DIV/0!
Combustíveis		#DIV/0!
Pneus		#DIV/0!
Lubrificantes		#DIV/0!
Peças e acessórios		#DIV/0!
Serviços e Manutenções		#DIV/0!
<b>CUSTO FIXO</b>	0,00	#DIV/0!
Pessoal e encargos ou Remuneração		#DIV/0!
Despesas Administrativas		#DIV/0!
IPVA		#DIV/0!
Seguro Obrigatório + Taxas		#DIV/0!
Seguro Total		#DIV/0!
Suguro Adicional específico para Transporte Escolar		#DIV/0!
Outros despesas		#DIV/0!
Depreciação Anual (2,5%)		#DIV/0!
<b>CUSTO TOTAL</b>	0,00	100,00
KM percorrido por ano		
<b>Custo por km</b>	#DIV/0!	
Custo	#DIV/0!	
Margem de Lucro R\$		-
Imposto - ISSQN - (0%)	0,00	
<b>Preço Final</b>	#DIV/0!	
	MANHA	
	TARDE	
<b>TOTAL DE NÚMERO DE ALUNOS</b>		
<b>DIAS LETIVOS</b>		
<b>ROTEIRO KM/DIA</b>		
<b>VALOR MÉDIO POR ALUNO / DIÁRIO</b>		#DIV/0!
<b>VALOR MÉDIO POR ALUNO / MENSAL</b>		#DIV/0!
<b>VALOR MÉDIO POR ALUNO / ANUAL</b>		#DIV/0!
<b>MARGEM DE LUCRO</b>	#DIV/0!	
<b>VALOR APROXIMADO DO VEÍCULO:</b>		
PREÇO DO ÓLEO DIESEL		
MÉDIA KM/LITRO		
PEÇAS E ACESSÓRIOS (DUAS REVISÕES POR ANO)		
MANUTENÇÕES		
SALÁRIO BASE (SINDICATO DA CATEGORIA FONE 2106-8960)		-
<b>SALÁRIO DO MOTORISTA (11 MESES)</b>	-	-
DÉCIMO TERCEIRO	-	-
FÉRIAS	-	-
ABONO 1/3	-	-
IMPOSTOS FGTS 8%	-	-
INSS (20%)	-	-
		-
<b>PREÇO DOS PNEUS (x PNEUS)</b>		-
<b>PREÇO DO LUBRIFICANTE: (x BD DE 20LTS)</b>		-
	Modificar somente os campos em amarelo.	